

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



CONTRATO Nº 20250309
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-2024 PMRP

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, pessoa jurídica de direito público, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Gonçalves Dias, 400, Centro, Rondon do Pará/Pa, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.780.953/0001-70, representado pelo(a) Sr(a). ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, PREFEITA, residente e domiciliado(a) neste município, e de outro lado a licitante LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 30.021.100/0001-65, estabelecida na TRAV. MANAUS Nº 35B, BOM PLANALTO, Marabá-PA, CEP 68501-592, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ELKSON RODRIGUES DE SOUZA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, por meio do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº PMRP 0964/2024 - SEMAD e em observância às disposições da Lei n. 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO

1. O presente contrato decorre de procedimento REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024, sob a égide da Lei n. 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO DE RONDON DO PARA-PA nas condições e especificações contidas no Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
018263	TELHA 2.44X50 - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	4.325,00	8,620	37.281,50
018273	JOELHO PVC ESGOTO 100MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	60,00	3,820	229,20
018724	JOELHO PVC ESGOTO - 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	40,00	1,520	60,80
019004	ADAPTADOR PVC SOLD. 20 MM 1/2 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	150,00	0,290	43,50
019687	PARAFUSO PARA VASO - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	150,00	1,420	213,00
020301	PREGO COM CABEÇA 19 X 36 - Marca.: MULTIBARRAS	QUILO	115,00	9,800	1.127,00
027944	ROLO DE LÃ 23 CM COM CABO - Marca.: REDAN	UNIDADE	35,00	8,470	296,45
028763	BUCHA REDUÇÃO SOLD. 32X25 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	30,00	0,340	10,20
029019	MANGUEIRA CRISTAL PVC 3/4 - Marca.: PLASTMAN	METRO	700,00	2,940	2.058,00
036808	JOELHO SOLDADAVEL 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	60,00	0,290	17,40
036809	JOELHO SOLDADAVEL 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	60,00	0,410	24,60
041313	ADAPTADOR PVC SOL 25 X 3/4 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	150,00	0,320	48,00
041322	BUCHA FIX Nº 10 - Marca.: IVASA	UNIDADE	35,00	0,190	6,65
041323	BUCHA FIX Nº 6 - Marca.: IVASA	UNIDADE	35,00	0,090	3,15
041324	BUCHA RED PVC SOD 50 X 32 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	40,00	1,850	74,00
041328	CARRINHO DE MÃO GALVANIZADO, COM PNEU E CAMARA - Marca.: MAESTRO	UNIDADE	50,00	107,800	5.390,00
043302	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3.600 LTS - Marca.: MAZA	LATA	135,00	58,800	7.938,00
053271	BUCHA DE ALUMINIO 3/4 - Marca.: INCA	UNIDADE	35,00	1,140	39,90
060139	TORNEIRA PARA LAVATORIO - Marca.: HERC	UNIDADE	155,00	5,880	911,40
060151	FACA 16 POLEGADAS - Marca.: LOTUS	UNIDADE	40,00	10,780	431,20
060153	ASTE PARA ATERRAMENTO - Marca.: OLIVO	UNIDADE	60,00	7,740	464,40
060157	BUCHA DE REDUÇÃO CURTO SOLD. 25X20 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	0,410	8,20
060161	CAVADEIRA ARTICULADA - Marca.: MAXFERRAMENTAS	UNIDADE	70,00	37,240	2.606,80
074184	ABRACADEIRA TIPO U 3/4 - Marca.: THELMA	UNIDADE	100,00	0,490	49,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



101791	BARRA DE RODA FORRO SIMPLES - Marca.: ARAFORROS	UNIDADE	250,00	4,900	1.225,00
101793	BOMBA D'ÁGUA SUBMERSA 900 127' - Marca.: RAYMA	UNIDADE	7,00	117,600	823,20
101795	BROCA PARA CONCRETO 10MM - Marca.: MTX	UNIDADE	35,00	3,720	130,20
101799	CADEADO 60MM - Marca.: PADO	UNIDADE	30,00	30,300	909,00
101804	DOBRADIÇA ZINCADA 3.12 - Marca.: MERKEL	PEÇA	200,00	2,540	508,00
101805	ENXADA LARGA C/ CABO PARA CAPINAÇÃO - Marca.: MAXFER	UNIDADE	100,00	18,620	1.862,00
101813	FORRO DE PVC BRANCO 8 MM X 20 CM X 3M - Marca.: ARA FORROS	METRO QUADRADO	1.700,00	8,820	14.994,00
101826	LAMINA DE SERRA P/ ARCO MANUAL 12" - Marca.: LOTUS	UNIDADE	120,00	2,110	253,20
101828	LIMA CHATA PRA ENXADA 8" - Marca.: KF	UNIDADE	100,00	6,370	637,00
101829	LIXA P/ MASSA Nº 100 - Marca.: NORTON	UNIDADE	35,00	0,490	17,15
101830	LIXA P/ MASSA Nº 180 - Marca.: NORTON	UNIDADE	35,00	0,580	20,30
101831	LIXA FERRO Nº 100 - Marca.: LAMESA	UNIDADE	100,00	3,180	318,00
101838	LUVA PVC SOLDÁVEL 40' - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	1,760	176,00
101839	LUVA PVC SOLDÁVEL 50' - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	2,430	243,00
101841	LUVA PVC SOLDÁVEL 60MM. - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	6,860	686,00
101845	MASCARA RESPIRADORA SEMIFACIAIS PFF2 VALVULADAS DESC	UNIDADE	150,00	1,370	205,50
101848	ARTAVEL - Marca.: NORTON				
101848	PALHA DE AÇO Nº2 - Marca.: ALIANÇA	UNIDADE	35,00	0,960	33,60
101851	PINCEL 0 - Marca.: LOTUS	UNIDADE	40,00	1,910	76,40
101853	PINCEL Nº2 - Marca.: LOTUS	UNIDADE	40,00	3,080	123,20
101854	PINCEL Nº3 - Marca.: LOTUS	UNIDADE	40,00	5,290	211,60
101861	PREGO COM CABEÇA 10X10 - Marca.: MULTIBARRAS	QUILO	115,00	14,400	1.656,00
101862	PREGO COM CABEÇA 15X15. - Marca.: MULTIBARRAS	QUILO	115,00	11,520	1.324,80
101865	REGISTRO 32MM - Marca.: SOCEL	UNIDADE	85,00	8,820	749,70
101866	REGISTRO TUBO SOLDÁVEL 50MM - Marca.: SOCEL	UNIDADE	85,00	9,800	833,00
101869	ASSENTO PLASTICO PARA VASO SANITARIO SIMPLES - Marca	UNIDADE	160,00	21,310	3.409,60
101872	: ALUMASA				
101872	THINNER A GRANEL. - Marca.: EUCATEX	LITRO	85,00	10,480	890,80
101873	TINTA A BASE D'ÁGUA BRANCA LATA 18 LITROS - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	200,00	74,480	14.896,00
101879	VASO SANITARIO DE LOUÇA SIMPLES BRANCO - Marca.: SAN TA CLARA	UNIDADE	130,00	95,060	12.357,80
101881	BROCA PARA CONCRETO 6MM - Marca.: MTX	UNIDADE	35,00	2,590	90,65
101882	BROCA PARA CONCRETO 7MM - Marca.: MTX	UNIDADE	35,00	3,130	109,55
101883	BROCA PARA CONCRETO 8MM - Marca.: MTX	UNIDADE	35,00	3,570	124,95
101885	BROCAS PARA MADEIRA 13MM - Marca.: MTX	UNIDADE	35,00	9,250	323,75
101886	BROCAS PARA MADEIRA 6MM - Marca.: MTX	UNIDADE	35,00	2,750	96,25
101887	BROCAS PARA MADEIRA 8MM - Marca.: MTX	UNIDADE	35,00	2,150	75,25
102288	LUVA SOLDÁVEL 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	2,640	264,00
102290	JOELHO SOLDÁVEL 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	35,00	2,060	72,10
102298	CADEADO 50MM. - Marca.: PADO	UNIDADE	50,00	17,640	882,00
114603	ANEL DE VEDAÇÃO P/ VASO SANITARIO - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	200,00	5,780	1.156,00
150681	ADESIVO PLASTICO P/ TUBOS E CONEXÕES SOLD. 1756R - M arca.: FORTLEV	UNIDADE	150,00	4,110	616,50
150682	ASSENTO PLASTICO PARA VASO SANITARIO INFANTIL - Marc a.: ALUMASA	UNIDADE	60,00	27,730	1.663,80
150683	BUCHA REDUÇÃO EXCENTRICA PVC 50X40 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	1,870	37,40
150686	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 5.000 LT - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	15,00	1.470,000	22.050,00
150690	CAIXA SINFONADA PLASTICA 100X100 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	170,00	12,720	2.162,40
150693	CHUVEIRO PLASTICO C/ REGISTRO ASTE COM 30 CM - Marca : REBOUCAS	UNIDADE	150,00	2,050	307,50
150694	COMPRESSOR DE AR COM RESERVATÓRIO - Marca.: TEKNA	UNIDADE	2,00	376,320	752,64
	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: COMPRESSOR COM VOLUME DE RESERVATÓRIO MÍNIMO DE 24 LTS E MÁXIMA DE 25 LTS, COM PRESSÃO DE OPERAÇÃO MÍNIMA DE 80 E MÁXIMO 120 LBF/POL2, POTÊNCIA : 2HP, FREQUENCIA DE 60 HZ, COM RODAS.				
150695	DISJUNTOR UNIPOLAR 20 AP - Marca.: ELGIN	UNIDADE	360,00	3,920	1.411,20
150696	DISJUNTOR UNIPOLAR 25AP - Marca.: ELGIN	UNIDADE	300,00	3,920	1.176,00
150697	ESCADA DOBRÁVEL EM ALUMÍNIO COM MÍNIMO DE 6 DEGRAUS - Marca.: BOTAFOGO	UNIDADE	5,00	78,400	392,00
150699	FIO ELÉTRICO CABO FLEXÍVEL 10 MM - Marca.: LAMESA	METRO	2.200,00	4,950	10.890,00
150711	REATOR DE 400 WATS METÁLICO - Marca.: TECNOLINSA	UNIDADE	75,00	44,000	3.300,00
150713	REFLETOR DE LED DE 100 WATS - Marca.: LUMANTI	UNIDADE	100,00	21,400	2.140,00
150714	REFLETOR DE LED DE 200 WATS - Marca.: LUMANTI	UNIDADE	100,00	31,540	3.154,00
150717	TINTA PARA PISO CONCRETO LATA 18 LTS - Marca.: MAZA	UNIDADE	50,00	119,560	5.978,00
163778	JOELHO SOLDÁVEL 60MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	35,00	4,900	171,30
163843	JOELHO SOLDÁVEL 32MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	35,00	1,180	41,30
165100	ADESIVO PVC 75 GR - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	35,00	2,740	95,90
165112	CABO PP 2X2,5 - Marca.: LAMESA	METRO	500,00	3,600	1.800,00
165113	CADEADO 40MM - Marca.: PADO	UNIDADE	70,00	11,760	823,20
165115	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 3.000LT - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	22,00	588,000	12.936,00
165116	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 10.000LT - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	15,00	1.470,000	22.050,00
165145	ELETRODUTO 0 - Marca.: MJC	UNIDADE	200,00	8,030	1.606,00
165162	FITA CREPE 48 MM X 50 MM - Marca.: LOTUS	UNIDADE	70,00	7,050	493,50
165185	JOELHO PVC ESGOTO 75MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	40,00	3,440	137,60
165217	LONA PRETA 6X1 - Marca.: NEGREIRA	METRO	150,00	3,920	588,00
165221	LUVA SOLDÁVEL 25 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	0,480	48,00
165227	LUVA SOLDÁVEL 32' - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	1,130	113,00
165236	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4 - Marca.: FORTLEV	METRO	450,00	0,980	441,00
165242	PINCEL 2 « - Marca.: LOTUS	UNIDADE	40,00	5,240	209,60
165254	PREGO COM CABEÇA 18X27 - Marca.: MULTIBARRAS	QUILO	115,00	9,900	1.127,00
165256	PREGO SEM CABEÇA 12X12 - Marca.: MULTIBARRAS	QUILO	115,00	10,780	1.239,70
165268	TEE SOLDÁVEL PARA ÁGUA 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	40,00	0,490	19,60
165274	TUBO PVC SOLDÁVEL 150MM - Marca.: FORTLEV	METRO	450,00	8,820	3.969,00
165277	TUBO SOLDÁVEL 25' - Marca.: FORTLEV	METRO	325,00	1,560	507,00
165281	TUBO SOLDÁVEL 60' - Marca.: FORTLEV	METRO	35,00	9,800	343,00
165283	VASSOURAO GARI - Marca.: PIAÇAVA	UNIDADE	475,00	17,640	8.379,00
179419	BISNAGA DE TINTA PIGMENTO CORANTE DE ALTO PODER DE T INGIMENTO E RESISTÊNCIA, - Marca.: JUNTALIDER	UNIDADE	150,00	3,330	499,50
	PARA COLORIR TINTAS À BASE D'ÁGUA (CORES VARIADAS)				
179422	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL DE 6 MM - Marca.: LAMESA	METRO	1.000,00	1,850	1.850,00
179425	CORDÃO FLEXÍVEL TORCIDO 2X2,1/2 MM - Marca.: LAMESA	METRO	200,00	1,870	374,00
179426	DISJUNTOR BIPOLAR 40 AP - Marca.: ELGIN	UNIDADE	220,00	12,410	2.730,20
179427	DISJUNTOR UNIPOLAR 15 AP - Marca.: ELGIN	UNIDADE	75,00	4,700	352,50
179428	DISJUNTOR UNIPOLAR 32 AP - Marca.: ELGIN	UNIDADE	110,00	3,230	355,30
179429	DISJUNTOR UNIPOLAR 70 AP - Marca.: ELGIN	UNIDADE	60,00	7,840	470,40
179430	ELETRODO 6013 3.25 - Marca.: TITANIUM	QUILO	200,00	11,070	2.214,00
179431	ESCADA EXTENSIVA FIBRA DE VIDRO 7,20 METROS - Marca. : BERTOLO	UNIDADE	7,00	827,000	5.789,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



179436	FIO PRA ROCADEIRA NYLON 3.00MM, - Marca.: GARDEN	METRO	350,00	0,580	203,00
179438	FITA ISOLANTE 20 MT - Marca.: ENERBRAS	UNIDADE	20,00	3,820	76,40
179439	FURADEIRA DE IMPACTO 650W - 127V, - Marca.: WESCO	UNIDADE	6,00	90,100	540,60
179441	JOELHO SOLDADAVEL 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	35,00	2,470	86,45
179442	LÂMINA PARA ROCADEIRA 350X20 - Marca.: LOTUS	UNIDADE	250,00	8,820	2.205,00
179443	LÂMPADA DE 400 WATS METÁLICA - Marca.: AVANT	UNIDADE	60,00	11,760	705,60
179447	LÂMPADA FLUORESCENTE 45 WATS 127V. - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	500,00	10,290	5.145,00
179448	LUVA PVC ESGOTO 100 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	2,940	294,00
179449	LUVA SOLDADAVEL 20MM. - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	0,400	40,00
179450	MASSA ACRÍLICA 20KG. - Marca.: VERBRAS	PACOTE	150,00	44,100	6.615,00
179451	MASSA CORRIDA PVA BALDE COM 25KG, - Marca.: VERBRAS	BALDE	75,00	38,220	2.866,50
179452	NEUTROL 3.600 - Marca.: OTTO	BALDE	110,00	50,960	5.605,60
179453	PIA DE LOUÇA PARA BANHEIRO SIMPLES - Marca.: SANTA C LARA	UNIDADE	250,00	66,640	16.660,00
179454	PISO CERAMICO - 60X60 - Marca.: LUME	METRO QUADRADO	2.375,00	13,130	31.183,75
179455	PLAFON PARA 1 LÂMPADA, BRANCO. - Marca.: TASCHIBRA	UNIDADE	112,00	2,640	295,68
179456	REJUNTE PARA CERAMICA - Marca.: SUPERMASSA	QUILO	85,00	5,880	499,80
179457	REFLETOR DE LED 50W. - Marca.: TECNOLINSA	UNIDADE	60,00	13,720	823,20
179459	TANQUE TRIPLO DE FIBRA 1,60 X 50 - Marca.: FIBRAÇO	UNIDADE	20,00	141,120	2.822,40
179460	TEE PVC ESGOTO 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	40,00	0,490	19,60
179461	TEE PVC PARA ESGOTO 100MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	40,00	4,500	180,00
179465	TINTA SPRAY 350 ML - Marca.: MAZA	UNIDADE	60,00	7,840	470,40
179466	TORNEIRA PARA PIA 15CM EM PLÁSTICO - Marca.: HERC	UNIDADE	130,00	4,700	611,00
179467	TUBO PVC SOLDADAVEL 40 MM - Marca.: FORTLEV	METRO	125,00	5,880	735,00
179468	TUBO PVC SOLDADAVEL 50 MM - Marca.: FORTLEV	METRO	130,00	3,720	483,60
179834	FITA ISOLANTE 10 MT. - Marca.: ENERBRAS	UNIDADE	30,00	1,350	40,50

VALOR GLOBAL R\$ 329.164,22

2. Este contrato firmado entre a CONTRATADA e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da CONTRATANTE, para prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no mural eletrônico, disposto e regulamentado na Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O preços dos serviços/produtos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 329.164,22(trezentos e vinte e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

1. Os Recursos orçamentários serão atendidos pela Dotação Orçamentária: Exercício 2025 Atividade 0205.041220301.2.025 Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 246.088,62, Exercício 2025 Atividade 0205.041220301.2.025 Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 58.399,80, Exercício 2025 Atividade 0205.041220301.2.025 Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 24.675,80

2. Os Recursos Financeiros para custear as despesas são de transferências constitucionais e legais: Fonte do Recurso: RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EFICÁCIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



1. O prazo de vigência do contrato será de 26 de Maio de 2025 a 26 de Maio de 2026, com validade e eficácia a partir da publicação do seu extrato.
2. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Rondon do Pará e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
3. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação e/ou terceirização do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO/ENTREGA DOS SERVIÇOS/BENS

1. Os materiais serão requisitados parceladamente conforme Ordem de Compra/Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, e devem ser entregues em perfeitas condições ao Fiscal do Contrato, na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, localizada à Rua Cesar Brasil, 409 - Centro - Rondon do Pará-PA, em dia e horário de expediente;

1.1 A empresa vencedora deverá obrigatoriamente entregar os materiais no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos após o recebimento da Ordem de Compra;

2. Não será aceita mercadoria entregue em desacordo com a Ordem de Compra;

2.1. O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal para cada Ordem de Compra recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.

3. Não serão aceitos produtos contrabandeados, pirateados ou falsificados, com embalagens violadas, com avarias ocasionadas durante o seu transporte, que apresente defeito ou não seja apropriado para o uso pretendido, devendo estes serem trocados por outro em perfeito estado e de acordo com as especificações descritas;

3.1 O fornecedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, após o comunicado do almoxarifado e/ou fiscal do contrato para substituição do produto.

4. A contratada ficará responsável pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A gestão desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) ELIELZO OLIVEIRA GUEDES, e a fiscalização pelo(a) servidor(a) EDVALDO MARTINS DOS SANTOS, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 57 do Decreto Municipal nº 0180/2023, que deverá atestar a execução dos serviços.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



2. Caberá ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compras, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarás os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
9. O representante da Administração anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do contrato para as providências cabíveis.
10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A contratada deverá encaminhar a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) acompanhada(s) das

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



comprovações de regularidade atualizadas perante a Receita Federal , FGTS, Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Fazenda Municipal e Estadual.

1.1 - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

2. O pagamento à contratada será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de transferência em conta corrente, mediante Ordem Bancária,

3. A emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o item, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

4. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega/execução do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

5. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto contratado e respectivos valores e quantitativo(s) apurado(s) pela fiscalização;

5.1 - No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o contratante notificará a contratada a sanar o problema em até 03 (três) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento;

6. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção dos impostos nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 0135/2023.

7. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a devida comprovação por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006 a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

8. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

8.1 - Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

8.2 - Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor por conta do estabelecido neste Contrato;

8.3 - Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

9. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.



10. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

11. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

2. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

2.1 - O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem poderá retroagir.

3. A resposta ao pedido de reajustamento ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços.

3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do edital.

4. Comprovar, quando solicitado, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, relativos à prestação dos serviços relacionados com o objeto contratado.

5. Constitui obrigação da contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência e no Contrato, Anexos ao presente edital.

6. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



fornecimento/execução dos produtos/serviços, tais como:

- 6.1.** Taxas, impostos e contribuições;
 - 6.2.** Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.** Efetuar o fornecimento/execução dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela Autoridade Superior da CONTRATANTE.
- 8.** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- 9.** Ser responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento/execução dos produtos/serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 10.** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento/execução dos produtos/serviços objeto deste Pregão;
- 11.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento/execução dos produtos/serviços;
- 12.** Substituir/refazer qualquer produto/serviço que não atenda às especificações do Edital;
- 13.** Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 14.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;
- 15.** Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- 16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações no prazo determinado;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



contratuais e os termos de sua proposta;

2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

2. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O contratado que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos dos art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, às seguintes sanções:

II. Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

III. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) até 30 (trinta) dias: 0,5%(cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 30 (trinta) dias: 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

d) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

e) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços após 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

IV. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondon do Pará:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013.

3. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

6. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

2. A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura de Rondon do Pará: <https://rondondopara.pa.gov.br/>

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Rondon do Pará/Pa para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

2. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito.

RONDON DO PARÁ - PA, 26 de Maio de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70
CONTRATANTE

LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ 30.021.100/0001-65
CONTRATADO(A)